

Contrato para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados tipo Split com instalação para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a CÂMARA NUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa GILBERTO BARRETO DE GOIS-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.228/0001-88, com sede Na Praça 25 de novembro, nº 133, Centro — Malhador/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº ° 044.861.745-50 e RG nº 3.408.891-1 SSP/SE, e do outro lado a empresa, GILBERTO BARRETO DE GOIS-ME, inscrita no CNPJ nº 11.162.660/0001-95, estabelecida na Pça. Ernesto Geisel, nº 170, Bairro Centro, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. GILBERTO BARRETO DE GOIS, brasileiro, empresário, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados tipo Split com instalação para atender as necessidades da Câmara, conforme Anexo I e orçamentos coletados com empresas do ramo, parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Qt	
			Valor Unitário
01	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 30.000 BTUS – AGRATTO – com instalação.	01	9.375,23
02	Aparelho de Ar Condicionado tipo Split 9.000 BTUS - PHILCO - com instalação.	02	8.114,00
TOTAL			17.489,23



Fls. nº 55
Rubrica Fractenan

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, Il da Lei nº 8.666/93)

2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

2.1.1 Do horário e data de entrega dos equipamentos, materiais e da implantação:

a) A Contratada deverá entregar os aparelhos de ar condicionado tipo split e implantá-los em até 2 (dois) dias, a partir do dia 28/04/2022, até o dia 29/04/2022, no horário das 8h00hs às 17h00hs.

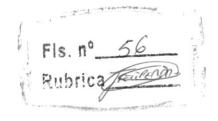
2.1.2 Dos serviços de implantação dos aparelhos de condicionado:

- a) Os serviços para implantação serão realizados no horário e datas de acordo com o subitem 2.1.1., no qual deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração, seguro e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) a implantação dos aparelhos de ar condicionado tipo split, deverá acontecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme cronograma descrito no subitem 2.1.1., devendo a Câmara estar apta a receber os ar condicionados e permitir sua implantação, sem nenhum embaraço ou qualquer outro tipo de serviço adicional.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 Em contraprestação ao fornecimento dos equipamentos e materiais descritos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor deste contrato de R\$ 17.489,23 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos equipamentos e sua instalação na Câmara.
- 3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no subitem 3.2, no valor correspondente aos equipamentos entregues e após a sua implantação, mediante apresentação dos seguintes documentos:





- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de MALHADOR - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item
 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura, vigorando até 26/05/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 17.489,23 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente assim discriminado:

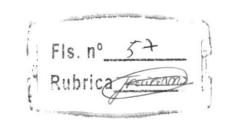
01.01 - Câmara Municipal de Malhador

01.031.0037.1.002 - Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos

4490.52 - Equipamentos e Materia! Permanente

15000000 - Ordinário Não Vinculado





CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- b) impedir que terceiros executem a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos pela aquisição dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- d) comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- e) expedir a ordem de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- f) fiscalizar e acompanhar a entrega, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- g) pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93) Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, para fornecer os equipamentos in loco e instalar os equipamentos decorrentes do presente CONTRATO:
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Fornecer os produtos elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;



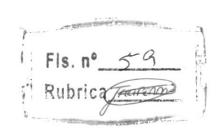


- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pela Câmara;
- k) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) días de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;





8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, de acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

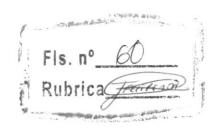
Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Anexo I, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de MALHADOR, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador (SE), 26 de abril de 2022.

NIMIR SOUZĂ DE OŁIVEI
Presidente

CONTRATANTE

ILBERTO BARRETO DE GOIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: LOLLONO Abes Amerola CPF Nº 073.674.685-45